
O DIREITO ADMINISTRATIVO COMO AVENTURA GLOBAL E AS PERIPÉCIAS DE UMA COMPARATIVISTA

ADMINISTRATIVE LAW AS A GLOBAL ADVENTURE AND THE ESCAPADES OF A COMPARATIVIST

MARIANA MOTA PRADO¹

RESUMO: Esse artigo argumenta que o ensino do direito administrativo pode ser enriquecido com uma perspectiva de direito comparado. Usando a experiência pessoal e a trajetória intelectual da autora, o artigo mostra alguns dos benefícios, mas também os desafios e dificuldades de se adotar essa visão comparada tanto na pesquisa quanto no ensino.

PALAVRAS-CHAVE: Direito administrativo; Reforma do Estado; Brasil; Direito Comparado; Agências Reguladoras.

689

ABSTRACT: This article argues that the practice of teaching administrative law can be enriched with a comparative law approach. Based on the author's personal experience and intellectual trajectory, the article illustrates some of the benefits, but also some of the challenges and obstacles of adopting a comparative law approach both in research and in the classroom.

KEYWORDS: Administrative Law; State Reform; Brazil; Comparative Law; Regulatory Agencies.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre (LL.M.) e Doutora (J.S.D.) pela Faculdade de Direito da Universidade de Yale. Professora e Titular da Cátedra William C. Graham de Direito e Desenvolvimento Internacional, Faculdade de Direito, Universidade de Toronto. Gostaria de agradecer as sugestões de Carlos Ari Sundfeld, Eduardo Jordão e Marília Duque Estrada na elaboração desse texto. Eventuais erros são de minha inteira responsabilidade.



*We shall not cease from exploration
And at the end of all our exploring
Will be to arrive where we started
And know the place for the first time*

T.S.Eliot, Little Gidding, Four Quartets (1941)

INTRODUÇÃO

A ideia central desse artigo é apontar para a riqueza que o direito comparado pode trazer para o ensino do direito administrativo, sob a premissa de que a exposição a algo distinto nos permite compreender mais profundamente as complexidades e riquezas da nossa própria realidade.

Diferentemente de um artigo acadêmico tradicional, este artigo aponta para o valor do direito comparado através de um relato de cunho autobiográfico, baseado no meu percurso acadêmico e profissional. Esse percurso se iniciou com o bacharelado em direito na Universidade de São Paulo, seguido do mestrado e doutorado em direito na Universidade de Yale nos Estados Unidos. A narrativa termina com a posição que ocupo atualmente, de docente na Universidade de Toronto, no Canadá. Diferentemente do que sugere a versão aqui apresentada, esse percurso teve idas e vindas, projetos abandonados e ambições frustradas, além de vários erros. Considerando, todavia, que os dados autobiográficos servem apenas como instrumental para o propósito central do artigo, que é defender uma ideia, eles foram cuidadosamente selecionados e intencionalmente organizados para esse fim.

Como contribuição para um dossiê focado no ensino do direito administrativo, esse artigo adota um conceito amplo de ensino. Uma parte importante do processo de aprendizado do direito administrativo se dá dentro da sala de aula e exige reflexões cuidadosas sobre o propósito de cada curso, e o papel que o professor pode e deve desempenhar tanto na escolha dos materiais quanto na dinâmica dentro da sala de aula. Enquanto outras contribuições a esse dossiê exploraram essa dimensão do ensino do direito administrativo, esse artigo assume que aprende-se o direito administrativo não apenas dentro da sala de aula, mas também através de livros, de pesquisa e de tentativas de compreender a realidade da atuação estatal que nos afeta, direta ou indiretamente, no dia-a-dia. Com esse foco, o artigo trata primordialmente da minha experiência como aluna, e não como professora de direito administrativo. Ao chamar a atenção para o processo de aprendizado do ponto de vista de quem aprende, espero oferecer algumas contribuições para quem ensina.

O artigo é estruturado em três seções. Na primeira, exploro minha limitada exposição ao direito comparado durante meu bacharelado (1996-2000), período durante o qual o Brasil passava por grandes transformações devido aos programas

de privatização e reforma do Estado. Na segunda, articulo minha exposição ao direito comparado, durante o mestrado no exterior (2001-2002), e mostro como ele se tornou parte central da minha tese de doutorado (2003-2008), sobre o programa de privatização do setor elétrico no Brasil. Por fim, termino com minha experiência como professora na Universidade de Toronto, onde atualmente leciono, dentre outras disciplinas, direito administrativo canadense. Em todas as seções, exploro as possibilidades e dúvidas que o direito comparado nos obriga a confrontar e, ao fazê-lo, mostro como ele nos ajuda a enriquecer nossa compreensão do mundo jurídico e de toda sua complexidade.

2. GRADUAÇÃO: ONDE ESTAVA O DIREITO COMPARADO?

Ingressei na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1996. O país estava começando um processo ambicioso de privatização, acompanhado da criação das agências reguladoras independentes, cujo modelo vinha das agências norte-americanas. A maioria das disciplinas que cursei na graduação, em especial nos primeiros anos, não pareciam preocupadas com as transformações que ocorriam no país. Eu, que tinha exposição às reformas apenas através de periódicos, não via qualquer conexão entre elas e minha formação jurídica. Eu havia ingressado na faculdade com a ambição de me tornar professora universitária e, com isso em mente, a partir do segundo ano me dediquei à monitoria do curso de Introdução ao Estudo do Direito, esmiuçando as teorias de Hans Kelsen (1979) e de Tércio Sampaio Ferraz Jr (2023). Durante alguns anos, a teoria do direito, que foi também o objeto da minha iniciação científica (que explorou a relação entre direito e moral em Kant), parecia ser o caminho que eu iria seguir.

Por volta do meu quarto ano da graduação, todavia, uma confluência de fatores me permitiu ter uma dimensão melhor das grandes transformações pelas quais passava o país e como as mesmas eram não apenas relevantes para o direito, mas eram também em grande parte questões essencialmente jurídicas. Primeiro, o curso de direito administrativo ministrado pelo Professor Floriano de Azevedo Marques Neto foi talvez uma das únicas disciplinas durante minha graduação que tratou da reforma do estado. Enriquecido pelo seu envolvimento profissional nesse processo, o curso do Professor Floriano nos expunha, em sala de aula e através de leituras (Marques Neto 1999), às questões doutrinárias e teóricas que as reformas do estado brasileiro traziam para nosso direito administrativo, e às reflexões dele sobre tudo que estava ocorrendo. Nessa mesma época, também comecei a frequentar o Núcleo de Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Sob a coordenação de Marcos Nobre, professor de filosofia da Unicamp, as reuniões e leituras eram focadas em Habermas (1997), mas foi lá que conheci um grupo de estudantes de graduação e pós-graduação em direito interessados em estudar mais a fundo o processo de reforma do estado brasileiro; formamos um grupo de estudos para ler artigos sobre o tema e discuti-los em reuniões periódicas. Por fim, no final do meu terceiro ano da graduação, fui contratada como assistente de pesquisa do

Professor Calixto Salomão Filho. Essa experiência não apenas me permitiu vivenciar de perto o processo de produção de pesquisa acadêmica, mas me deu uma oportunidade única de conhecer melhor o direito econômico, que era uma disciplina ainda incipiente no Brasil.

Os meus últimos anos de graduação, portanto, foram marcados por uma mudança de foco. Abandonei a teoria do direito, e passei a me dedicar a entender a reforma do estado brasileiro. Nesse período, trabalhei intensamente em um projeto de seleção e tradução de textos estrangeiros sobre o estado regulador. Esse projeto foi um dos frutos do grupo de estudos sobre reforma do estado, formado a partir do núcleo Direito e Democracia do CEBRAP. Juntamente com Paulo Todescan Lessa Mattos, Diogo Coutinho, Jean Paul Veiga da Rocha e Rafael Oliva, organizamos uma coletânea intitulada Regulação Econômica e Democracia, que foi originalmente publicada em dois volumes: o debate norte-americano (2004) e o debate europeu (2006). Essa experiência foi muito enriquecedora, mas também inquietante: os conceitos, as preocupações e a metodologia usadas por europeus e norte-americanos não apenas eram eminentemente distintos, mas raramente dialogavam entre si; mais do que isso, a conexão desses textos com a realidade brasileira não era clara. Nossa pretensão era tornar esses textos acessíveis ao público brasileiro exatamente para incentivar um diálogo mais rico sobre o que estava acontecendo no país. Mas, para mim, como usar toda a riqueza dos textos que traduzimos para entender o Brasil ainda era um mistério.

Terminei minha graduação em direito em busca de um instrumental teórico que me permitisse entender como conceitos e ideias podem viajar de um país para o outro. Era claro que a reforma do estado no Brasil e em especial as agências reguladoras tinham sido inspiradas por arranjos que existiam em outros países. Nossa coletânea de traduções mostrava que esses arranjos tinham gerado importantes discussões em outros países. Mas como transplantar essas discussões para o Brasil, se o contexto era distinto dessas outras jurisdições? Essas eram as grandes questões que eu enfrentava quando celebrei minha formatura na USP em dezembro de 2000.

3. MESTRADO E DOUTORADO: PRIMEIRA INCURSÃO NO DIREITO COMPARADO

Os contrastes entre minha graduação no Brasil e meu período em Yale foram inúmeros. A graduação em direito nos Estados Unidos exige que o aluno já tenha obtido um bacharelado em outra disciplina. Isso faz que com a graduação em direito seja, por definição, um curso de pós-graduação. Ou seja, os alunos são intelectualmente mais maduros e com uma bagagem mais rica do que os alunos que acabaram de concluir o segundo grau. Além disso, como Eduardo Jordão descreve em detalhes neste dossiê, os professores frequentemente utilizam o método socrático e, em geral, assumem que os alunos fizeram as leituras antes da aula. Nesse contexto, tanto a sala de aula como os métodos de avaliação são frequentemente usados não para transmitir informação ou testar sua absorção, mas

como uma oportunidade para convidar os alunos a elaborar suas próprias reflexões sobre o conteúdo da disciplina.

O principal contraste entre a experiência em Yale e o que eu tinha experimentado no Brasil durante a graduação foi o direito comparado. Já na semana de orientação aos novos mestrandos, tivemos uma palestra do Professor Mirjan Damaska, um dos principais expoentes do direito comparado no mundo (1998). Ele explicou para uma turma que era composta de alunos tanto da *civil law* como da *common law* que, enquanto a *civil law* organizava os conceitos jurídicos em gavetas bem definidas, o *common law* jogava tudo dentro de um baú. Portanto, para “se vestir” (i.e. montar um argumento), um jurista da *civil law* precisa saber onde era a gaveta das camisetas e depois ir buscar uma peça na gaveta das calças. Já o jurista da *common law* precisava se aventurar em um amontoado de peças que não estavam organizadas ou sistematizadas de nenhuma forma, e se certificar que tinha selecionado uma peça para a parte de cima e outra para a parte de baixo do corpo.

A explicação de Damaska foi iluminadora. Grande parte da minha educação jurídica tinha organizado meu conhecimento em compartimentos isolados: questões de direito administrativo eram distintas de questões do direito civil, mas também do direito constitucional. O *common law* não tinha essas distinções. Mais do que isso: o *common law* não tinha categorias fixas nas quais inovações institucionais precisavam se encaixar. Ou seja, toda a discussão doutrinária de como classificar as agências reguladoras independentes no Brasil (eram autarquias ou não?) simplesmente não tinha ocorrido nos Estados Unidos. Assim, já no início do meu mestrado, eu comecei a entender por que questões que geravam debates acalorados no Brasil eram totalmente estranhas à jurisdição onde aquele arranjo institucional tinha supostamente originado.

Inicialmente, compreender essas distinções fundamentais entre sistemas me deu uma sensação de alívio. Agora eu sabia por que algumas das discussões sobre regulação às quais eu tinha sido exposta não se encaixavam bem na realidade brasileira e vice-versa. Mas o alívio logo se tornou angústia: se não há nada em comum entre essas jurisdições, seus conceitos e debates, como pode haver qualquer tipo de diálogo? Como discutir contratos de concessão de uma perspectiva comparada se a separação entre contratos no direito público e privado nem sequer existe na *common law*? Como discutir agências reguladoras, se elas existem em ambos os sistemas, mas há um debate no Brasil se o mandato fixo dos diretores dessas agências seria inconstitucional? Enfim, me parecia que quanto mais imersa em debates doutrinários, mais difícil era fazer uma análise comparada.

A Professora Susan Rose-Ackerman, que lecionou direito administrativo no meu mestrado e depois foi minha orientadora no doutorado, foi quem mais me ajudou nessa busca de estratégias e metodologias que permitissem explorar comparações entre jurisdições. Especialista em direito administrativo, ela tinha escrito extensamente sobre as diferenças entre os Estados Unidos e a Alemanha (Rose-Ackerman 1992; 1995). Ou seja, ela tinha vasta experiência em comparar

sistemas da *civil* e da *common law*. Foi ela, por exemplo, que me expôs à vasta literatura sobre transplantes jurídicos. Essa literatura discutia o que ocorria quando um arranjo institucional era “transplantado” de uma jurisdição para outra e me permitiu começar a pensar de maneira mais sistemática sobre a inserção das agências reguladoras no sistema brasileiro. Consegui vislumbrar como algumas das características institucionais dessas agências eram desenhadas com o sistema norte-americano em mente, e provavelmente iriam funcionar de maneira distinta no Brasil. O resultado dessa investigação foi uma monografia que submeti a um concurso organizado pelo Instituto Tendências de Direito e Economia, no qual acabei ganhando o prêmio da categoria agências reguladoras – energia elétrica (Conjur 2005).² Enfim, parecia que eu estava finalmente adquirindo os instrumentos conceituais necessários para pensar de maneira crítica sobre a realidade brasileira e oferecer contribuições aos debates que ocorriam no Brasil.

No meu doutorado, a Professora Rose-Ackerman me incentivou a explorar a dinâmica das reformas, ou aquilo que é chamado de economia política (Balaam, s.d.). O resultado foi um trabalho de investigação do processo de privatização no Brasil a partir da ideia de que há grupos de interesse a favor e contra a privatização, tanto dentro quanto fora do país, e que grande parte do arranjo institucional e das soluções que acabaram sendo adotadas no processo de privatização no Brasil é resultado desse arranjo. A análise da economia política abandona a visão estática do transplante jurídico em prol de uma perspectiva dinâmica: mais do que indagar se a reforma funciona ou não, é importante descobrir quem se beneficia da reforma e apoia sua adoção e quem não, e pesquisar como essa dinâmica influencia o desenho que acaba sendo adotado. Isso mostra que reformas não são feitas em um vácuo institucional, nem em um vácuo político. Entender, por exemplo, que havia pressão do Banco Mundial para que o Brasil adotasse o modelo das agências reguladoras como parte do processo de privatização foi tão importante quanto entender quem apoiou e quem resistiu à proposta no Brasil. O fato de que as agências faziam parte de um pacote de reformas conhecido como o Consenso de Washington, e tinham sido adotadas ao redor do mundo todo na década de 90, abriu uma janela de possibilidade de comparações tanto das similaridades quanto das diferenças entre os modelos adotados ao redor do mundo.

4. DOCÊNCIA: DIREITO COMPARADO E INTERDISCIPLINARIDADE

Em 2006, fui contratada para lecionar na Universidade de Toronto, no Canadá. A faculdade de direito opera nos mesmos moldes das instituições americanas: para ingresso como aluno na graduação, é exigido bacharelado em outra disciplina e a maioria dos professores tem dedicação exclusiva. Isso significa que, quando as aulas se encerram, meu tempo é dedicado totalmente à pesquisa. Há duas diferenças importantes entre Canadá e Estados Unidos, todavia. A primeira é que em geral se exige que candidatos a uma vaga de professor tenham título de

² Uma versão mais elaborada desse texto foi posteriormente publicada em inglês (Prado 2008).

doutorado (em direito ou em outra disciplina). A segunda é que a maior parte dos meus colegas não nasceram no Canadá e, assim como eu, dedicam sua pesquisa ao direito comparado.

Nos meus primeiros anos em Toronto, explorei o direito administrativo apenas através de pesquisa, dado que meus cursos eram sobre outras disciplinas. Nesse período, tive a oportunidade de expandir a pesquisa que tinha iniciado no meu doutorado, contribuindo para um projeto intitulado o Estado Regulador no Sul (Dubash and Morgan 2013). Esse projeto me permitiu compreender como o processo brasileiro tinha suas peculiaridades, mas havia também uma série de similaridades entre o Brasil e outros países do sul global que implementaram agências reguladoras independentes em setores de infraestrutura. Durante alguns anos, minha pesquisa explorou o caso brasileiro, em uma tentativa de contribuir para esse esforço global e comparativo de entender tanto o processo de implementação quanto o funcionamento das agências reguladoras ao redor do mundo.

Havia, todavia, uma questão que me incomodava. Minha produção acadêmica estava claramente dialogando com cientistas políticos, economistas e outras ciências sociais, mas sem um diálogo com o direito. A economia política que eu tinha utilizado no meu doutorado era amplamente conhecida e utilizada por cientistas políticos, mas não era popular (e era por vezes totalmente desconhecida) entre juristas. Minha orientadora, a Professora Rose-Ackerman, é cientista política e dá aula tanto no departamento de ciência política quanto na faculdade de direito. Faz sentido que ela tenha me exposto e me qualificado para conversar com cientistas políticos, como ela. Enquanto esse treinamento me abriu portas, minha grande preocupação é que ele estava me afastando, cada vez mais, do universo jurídico. A questão era como estabelecer um diálogo com juristas sem abandonar metodologias e conceitos que eu achava valiosos e com os quais eu tinha agora grande familiaridade.

Minha primeira tentativa de estabelecer esse diálogo foi uma contribuição para o *Oxford Handbook on Comparative Administrative Law* (Prado 2021). Esse talvez tenha sido meu primeiro artigo em direito administrativo comparado que não focava no caso brasileiro. Ao invés disso, o artigo explorava as diferenças disciplinares entre direito e outras ciências sociais. Retornei à literatura sobre transplantes jurídicos, mas agora para perguntar como e por que ela não era utilizada por cientistas políticos, que pareciam mais interessados em conceitos como “difusão” e “recepção”. A literatura sobre agências reguladoras (e talvez minha própria trajetória intelectual) refletia essa divisão. Usei o artigo para propor que ambas as disciplinas poderiam se beneficiar de um diálogo maior, dado que a análise dos juristas olhava para dimensões por vezes ignoradas por outros cientistas sociais e vice-versa.

Ainda não está totalmente claro para mim como encorajar e enriquecer esse diálogo interdisciplinar, mas eu tentei elaborar uma proposta inicial na

apresentação que fiz na conferência anual da Sociedade Internacional de Direito Público (ICON-S) em julho de 2022. O direito administrativo comparado tem ao menos três fronteiras metodológicas: a primeira é descritiva e se limita a identificar e mapear as diferenças entre os sistemas, a segunda é normativa e se caracteriza pela busca da “melhor lei” e a terceira é tanto descritiva quanto normativa, pois busca mapear as diferenças e a partir disso estimular a fertilização cruzada entre os sistemas (Cane 2021, p. xvi).

A divisão central entre juristas e outros cientistas sociais é de foco, que ou é primordialmente normativo ou descritivo. Juristas estão constantemente se perguntando o que é o certo e o que é o errado, e nessa busca parece natural que explorem a possibilidade de adotar “a melhor lei”. Outras ciências sociais se atêm a análises descritivas, com uso de metodologias cuidadosas para aferir a acuidade de qualquer afirmação, e em especial para sustentar argumentos de causalidade. Minha proposta, articulada na apresentação, é que o rigor científico desses exercícios descritivos pode inspirar, guiar e talvez até determinar as bases para exercícios de natureza mais normativa. E que projetos de reforma sejam vistos como propostas de experimentos, que precisam ser avaliados com a independência de acadêmicos sem vinculação com nenhuma das entidades promotoras dessas reformas.

Esse diálogo entre direito e outras ciências sociais é, para mim, o principal desafio a ser enfrentado na pesquisa em direito administrativo comparado.

A partir de 2020, eu também comecei a lecionar direito administrativo canadense na Universidade de Toronto. Nesse curso, eu tento expor meus alunos, sempre que possível, ao direito administrativo comparado. Em um curso com propósito de alfabetização (para usar a linguagem de Carlos Ari Sundfeld neste dossiê) há pouco espaço para explorar as variações do direito administrativo ao redor do mundo. Ao mesmo tempo, eu entendo que uma das minhas funções como professora é alertar meus alunos para o fato de que o conteúdo do curso está restrito a um universo relativamente finito: o direito administrativo canadense nas províncias que adotam a *common law*. Há, no Canadá, uma província com sistema da *civil law* (Quebec), o que já justifica expor os alunos ao fato de que dentro do sistema canadense há arranjos institucionais e mecanismos jurídicos que não estão incluídos no curso. Além disso, há uma variedade de arranjos, debates e questões a serem exploradas quando se olha para o que está acontecendo fora do Canadá. Eu uso, portanto, meu curso para plantar uma semente – talvez a mesma semente que foi plantada no meu cérebro na graduação em direito – esperando que, como frutos, ela gere mais acadêmicos interessados em direito administrativo comparado.

5. CONCLUSÃO

É apenas a partir do contraste com regimes jurídicos distintos que entendemos nosso próprio regime, em toda sua complexidade e riqueza (Valcke 2018). Como

minha experiência pessoal ilustra, estudar fora do Brasil, adquirir uma compreensão de sistemas distintos do brasileiro, ser exposta a debates estranhos ao nosso contexto, e explorar metodologias que partem de pressupostos distintos da metodologia jurídica enriqueceu muito minha trajetória intelectual. Baseada na minha experiência, eu tenho feito um esforço para tentar expor meus alunos ao direito administrativo comparado já na graduação. E, através da minha pesquisa, eu continuo explorando como o direito administrativo comparado pode enriquecer nossa compreensão das nuances do sistema brasileiro. Esses esforços, todavia, ainda são incipientes, dadas as dificuldades conceituais e metodológicas de promover diálogos entre jurisdições e entre diferentes disciplinas. Apesar disso, eu acredito que o ensino do direito administrativo pode se beneficiar em muito da visão comparativa.

REFERÊNCIAS

BALAAM, David N. **Political Economy**. ENCYCLOPEDIA BRITANNICA.
<https://www.britannica.com/money/political-economy>.

CANE, Peter et al (orgs.). **The Oxford Handbook of Comparative Administrative Law**. Oxford: Oxford University Press, 2021.

CONJUR 2005,
https://www.conjur.com.br/2005-nov24/estudo_mostra_decisoos_judiciais_influenciam_juros

DAMASKA, Mirjan et al. **Comparative Law**. 5th ed. New York: Foundation Press, 1988.

DUBASH, Navroz; MORGAN, Bronwen (org.). **The Rise of the Regulatory State of the South: Infrastructure and Development in Emerging Economies**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

FERRAZ Jr., Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito : técnica, decisão, dominação**. 20th. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. São Paulo: Tempo Brasileiro, 1997.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Coimbra: Arménio Amado. 1979.

LESSA MATTOS, Paulo Todescan (org.), **Regulação Econômica e Democracia: O Debate Norte-Americano**. São Paulo: Ed. 34, 2004.

LESSA MATTOS, Paulo Todescan (org.), **Regulação Econômica e Democracia: O Debate Europeu**. São Paulo: Ed. Singular, 2006.



MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. **Independência e Autonomia da Agência Nacional de Telecomunicações: Imperativo Legal e Constitucional.** REVISTA DOS TRIBUNAIS. CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, v. 28, p. 128-136, 1999.

PRADO, Mariana Mota. **The Challenges and Risks of Creating Independent Regulatory Agencies: A Cautionary Tale from Brazil.** VANDERBILT JOURNAL OF TRANSNATIONAL LAW, v. 41 n. 2, pp. 435-503, 2008.

PRADO, Mariana Mota. **Diffusion, Reception and Transplantation.** P. Cane et al (orgs.), OXFORD HANDBOOK ON COMPARATIVE ADMINISTRATIVE LAW. Oxford: Oxford University Press, 2021.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Controlling Environmental Policy: The Limits of Public Law in Germany and the United States.** New Haven: Yale University Press, 1995.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Rethinking the Progressive Agenda: The Reform of the American Regulatory State.** New York: Free Press, 1992.

VALCKE, Catherine. **Comparing Law: Comparative Law as Reconstruction of Collective Commitments.** Cambridge: Cambridge University Press, 2018.